

Alienação dos serviços de água e esgotos de Mairinque

Através de lei ontem sancionada pelo Governador Carvalho Pinto, ficou a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Mairinque, os serviços de água e esgotos de sua propriedade, atualmente na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situados naquele Distrito e Município.

A alienação compreende um terreno com a área de 6.510 m², os serviços de captação e recalque d'água, feitos em terrenos particulares; a Estação de Tratamento de Águas; a rede de distribuição de água e a rede de esgotos.

Pela mesma lei, fica a Fazenda do Estado, ainda, autorizada a ceder, à Prefeitura de Mairinque, os seus direitos e serviços para captação de água em terrenos parti-

culares, bem como a conceder, a título precário, permissão para que os encanamentos de água, do atual abastecimento, depois de doados àquela Prefeitura, permaneçam em terrenos rurais de sua propriedade.

Auxílios para pesquisas

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — F.A.P.E.S.P. — comunica que, em atendimento a inúmeros pedidos de pesquisadores e instituições, fica prorrogado até 28 de fevereiro próximo o prazo para recebimento de pedidos de auxílio para o próximo ano fiscal. Os pesquisadores que não conhecerem os termos da circular expedida pela Fundação em dezembro último devem procurar esclarecimentos junto à Diretoria das respectivas instituições ou junto à Fundação, que vem funcionando na Reitoria da Universidade de São Paulo.

Reversão de imóvel à Prefeitura de Lins

O Governador Carvalho Pinto sancionou lei que autoriza a Fazenda do Estado a reverter ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lins, um terreno com a área de 968 m², situado naquela cidade.

Deixou a Secretaria da...

(Conclusão da 1.ª pág.)

ção Comercial e da Federação do Comércio. Tem ocupado a direção de várias empresas comerciais privadas. Publicou inúmeros trabalhos de Economia e Finanças.

"CURRICULUM" DO NOVO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

O sr. Carlos Pasquale, designado para responder pelo expediente da Secretaria da Educação, é médico formado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Foi diretor de vários estabelecimentos de Ensino. Dirigiu o Departamento Nacional do Ensino do Ministério da Educação. Foi diretor do Departamento de Educação do Estado de São Paulo. Já exerceu, interinamente, as funções de Secretário da Educação, ocupando, atualmente, o cargo de diretor executivo do Fundo Estadual de Construções Escolares.

Inauguração de creche em Batatais

A fim de inaugurar a Creche "Menino Jesus" em Batatais, esteve naquela cidade o sr. Mário Altenfelder, diretor do Serviço Social de Menores. O empreendimento resulta de uma doação do sr. José Martins de Barros, sendo que para manutenção da entidade o Governo do Estado estabelecerá com a mesma um convênio, através do S.S.M.

MENSAGENS AO GOVERNADOR

O Governador Carvalho Pinto recebeu mensagens de agradecimento das seguintes autoridades municipais: do sr. Anacleto Campanella, Prefeito municipal de São Caetano do Sul pelo êxito da Campanha contra a Poliomielite naquela Município; do sr. Jorge Pereira, Prefeito municipal de Jambuí, pela doação de um veículo àquela Municipalidade; do sr. Miguel Moisés de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Santo Expedito, pela cessão, àquela Município, de materiais elétricos na importância de 360 mil cruzeiros; do sr. João José de Souza, Prefeito municipal de Guararapes, pela criação naquela cidade de uma Escola Normal; do sr. João José Dias, presidente da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, pela autorização para construção do prédio para o grupo escolar local; do sr. Abílio Pinheiro, presidente

da Câmara Municipal de Pinhal, pela concessão do auxílio de 2 milhões de cruzeiros ao Hospital "Francisco Rosas", daquela cidade; do sr. Luiz Caron Celestino, Prefeito municipal de Ribeirão Bonito, comunicando a conclusão dos serviços de extensão de água e esgotos no bairro do Jardim Primavera, naquela cidade, executados com financiamento concedido pela Caixa Econômica do Estado; e agradecendo a autorização ao Departamento de Estradas de Rodagem para a venda, à Prefeitura de Ribeirão Bonito, de um trator de esteiras.

GOVERNADOR COMEMORARÁ O...

(Conclusão da 1.ª pág.)

calidade e, em seguida, assistirá ao grande desfile pela avenida principal.

As 17 horas, atendendo a convite da população do bairro, o Governador assistirá ao encerramento dos festejos do 45.º aniversário de Vila Maria, na Praça Cosmorama.

O Governador do Estado, nessas visitas do dia 25, será acompanhado pelos srs. José Bonifácio Nogueira e Virgílio Lopes da Silva, Secretários da Agricultura e Segurança, fazendo parte, ainda, de sua comitiva, deputados estaduais e federais, vereadores e todos os elementos de seus gabinetes civil e militar.

Agradece Santa

Cruz da Conceição

O Governador Carvalho Pinto recebeu ofícios da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, firmadas pelo Prefeito José Gaghegg, transmitindo "a gratidão e o reconhecimento do povo da cidade pela inauguração da agência da Caixa Econômica Estadual" e pela concessão dos auxílios concedidos para instalação de rede de esgotos, construção de parque infantil, edificação de pátios e eletrificação da zona urbana.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.761, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Riopardense, de São José do Rio Pardo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a Associação Atlética Riopardense, de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.762, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Declara de utilidade pública o "Clube dos Tenentes de São Paulo" com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Clube dos Tenentes de São Paulo" com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.763, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Dispõe sobre alienação, por doação, à Prefeitura Municipal de Mairinque, dos serviços de água e esgotos daquela cidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Mairinque, os serviços de água e esgotos de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situados no distrito e município de Mairinque, comarca de São Roque, compreendendo os imóveis e acessórios indicados na planta P.C. 3.201 da mesma Estrada, a saber:

I — Um terreno com a área de 6.510 m² (seis mil e quinhentos e dez metros quadrados), cujas divisas e confrontações começam no ponto A, ao lado esquerdo de uma caminho que dá acesso à Estação de Tratamento de Águas, e seguem na linha reta paralela ao depósito de água (Detalhe 6) e afastado desta 12 m (doze metros), na extensão de 110 m (cento e dez metros), até o ponto B; daí defletem 90.º à direita e seguem em linha reta, na extensão de 60 m (sessenta metros), até o ponto C; daí defletem 90.º à direita e seguem em linha reta por 107 m (cento e sete metros), até D; daí defletem à direita e seguem pelo alinhamento do caminho citado, na extensão de 60 m (sessenta metros), até A, ponto de partida, confrontando entre os pontos A, B, C e D com terrenos da doadora, e entre os pontos D e A com o caminho já referido.

II — Serviços de captação e recalque de água, feitos em terrenos particulares, compreendendo: um vertedor de concreto; dois depósitos de água, sendo um de concreto e outro de tijolos revestidos; casa de bombas, de tijolos revestidos e piso de lajotas, coberta com telhas francesas; um transformador de 62 kVA; dois motores "Arno" de 60-HP-220 v; duas bombas "Haupt", e um depósito de materiais, de tijolos, com piso de cimento e coberto com telhas francesas.

III — Estação de Tratamento de Águas, edificada no terreno descrito no item I deste artigo, e composta de uma casa de alvenaria, coberta de telhas, um decantador e dois filtros de pressão, e um reservatório de água, com a capacidade de 250.000 litros;

IV — Rede de distribuição de água, formada por tubos galvanizados, sendo: 140 m (cento e quarenta metros) de 3" (três polegadas); 500 m (quinhentos metros) de 1" (um polegada); 100 m (cem metros) de 1 1/4" (uma e quarta polegada); 4.986 m (quatro mil, novecentos e oitenta e seis metros) de 1 1/2" (uma e meia polegada); 570 m (quinhentos e setenta metros) de 2 1/2" (duas e meia polegadas) e duas caixas subterrâneas com as capacidades de 165.000 litros e 5.000 litros, respectivamente; e

V — Rede de esgotos, composta por 4.020 m (quatro mil e vinte metros) de manilhas de barro vidrado de 6" e 5" de diâmetro.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado, ainda, autorizada a ceder, à Prefeitura Municipal de Mairinque, os seus direitos e serviços para captação d'água em terrenos particulares, bem como a conceder, a título precário, permissão para que os encanamentos d'água, do atual abastecimento, depois de doados àquela Prefeitura, permaneçam em terrenos rurais de sua propriedade, sob a guarda e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, nos seguintes trechos:

1.º trecho — Inicia-se com um cano de diâmetro de 8" na represa de Furrinho Novo, bairro de Canguerinha, distante aproximadamente 2 km da cidade e segue por uma extensão de 1.070 m (um mil e setenta metros) até encontrar a linha Mairinque-Santos.

2.º trecho — Inicia-se no final do primeiro trecho, descrito, e segue com o mesmo cano de 8" por uma extensão de 303 m (trezentos e três metros) até um ponto distante 38 m (trinta e oito metros) da saída do reservatório.

3.º trecho — Inicia-se no ponto final do segundo trecho e segue em direção ao reservatório, por uma distância de 26 m (vinte e seis metros) com um cano de 8", dois canos de 4" e um de 3".

4.º trecho — Subdivide-se em dois: "a" e "b"; "a" — Inicia-se também no ponto final do segundo trecho e segue em direção à cidade, por uma extensão de 257 m (duzentos e cinquenta e sete metros) até atingir a Avenida Dr. Lamartine Navarro, com um cano de 3" e dois de 4". "b" — Inicia-se no limite da Estação de Tratamento de Águas e segue com cano de 4" até a Avenida Dr. Lamartine Navarro para a direção da Rua Santos Dumont, em uma extensão de 135 m (cento e trinta e cinco metros).

5.º trecho — Inicia-se no limite da Estação de Tratamento de Águas com um cano de 4" e segue em direção à Rua 9 de Julho por uma extensão de 345 m (trezentos e quarenta e cinco metros) até atingir a Avenida Dr. Lamartine Navarro.

6.º trecho — Inicia-se no prolongamento da Rua Dr. Luiz Mateus Maylasky, onde se encontra uma cerca de arame que divide o Horto Florestal de Mairinque, da cidade de Mairinque propriamente dita, com um cano de 3" e segue por uma extensão de 108 m (cento e oito metros) até encontrar a divisa do pátio da Estrada de Ferro Sorocabana, ponto este atingido com um cano de 2 1/2".

Artigo 3.º — Da respectiva escritura de doação deverá constar cláusula pela qual a Prefeitura Municipal de Mairinque se obrigue a fornecer, gratuitamente, à Estrada de Ferro Sorocabana, sem ônus de qualquer espécie, toda a água de que esta necessitar para os seus serviços, bem como a jamais efetuar lançamento de taxas de águas e esgotos onerando imóveis da mesma Estrada de Ferro, e destinados a seus serviços.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de janeiro de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.764, DE 23 DE JANEIRO DE 1962

Reversão de imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lins

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a reverter ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lins o imóvel a que se refere o Decreto-lei n.º 14.914, de 6 de agosto de 1945, a saber:

"um terreno de forma retangular, com a área de 968 m² (novecentos e sessenta e oito metros quadrados), confrontando-se na frente, em 22m (vinte e dois metros), com a avenida 13 de Maio; de lado, em 41m (quarenta e quatro metros), com Ricardo Jordani, José Hitor dos Santos e Antônio Gellis; de outro, em 41m (quarenta e quatro metros), com Alice Corrêa de Mello; e nos fundos em 22m (vinte e dois metros), com Manoel de Carvalho ou sucessores".